



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 291, DE 2016

(Do Sr. Walney Rocha e outros)

Altera o inciso III do artigo 158 da Constituição Federal, para aumentar o percentual destinado aos Municípios referente à arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do artigo 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III – oitenta por cento do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor e produz efeitos financeiros na data de sua publicação.

JUTIFICAÇÃO

Considerando o número exorbitante de carros nas ruas e seu aumento significativo a cada ano que superlotam as cidades e refletem diretamente na mobilidade urbana devido o transito caótico.

Considerando, também, o aumento no índice de acidentes de trânsito que refletem diretamente nos gastos e investimentos na saúde pública para tratamento das vítimas acidentadas.

Considerando, ainda, que a superlotação de veículos agrava a poluição atmosférica, devido a maior emissão de gases emitidos pelos escapamentos dos veículos, corroendo e destruindo, ainda mais, a camada de ozônio, contribuindo para a intensificação dos raios ultravioletas na superfície terrestre.

Além disso, considerando que é dever dos Municípios regular e legislar sobre o trânsito local, dispondo quanto a mobilidade urbana e organização do trânsito, realizando estudos técnicos, campanhas de conscientização para a população.

Considerando todos esses fatores, a presente Proposta de Emenda Constitucional objetiva alterar a redação do inciso III do artigo 158, para aumentar a arrecadação do IPVA destinada aos municípios de cinquenta para oitenta por cento.

Isto porque, considera-se que o impacto maior causado pela circulação dos veículos se dá no Município em que o mesmo trafega, de modo que o repasse maior

deverá ser destinado para as políticas locais de conscientização da população local, mobilização e conservação das estradas, das vias em que os veículos se utilizem diariamente.

Destaca-se o fato de que não está ocorrendo aumento de tributação, nem tampouco criação de imposto novo, somente uma reformulação no repasse da arrecadação, considerando-se os impactos sofridos imediatamente.

É importante destacar, ainda, o fato que os Estados já recebem ICMS sobre a venda dos veículos e os Municípios não recebem percentual deste imposto.

Por fim, considerando que a arrecadação do IPVA é consagrada pelo princípio da não vinculação, esse aumento proposto pelo PEC do repasse de oitenta por cento poderá ajudar o Município nas políticas públicas de um modo geral, contribuindo para a melhoria dos munícipes.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Walney Rocha
PEN/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0291/2016

Autor da Proposição: WALNEY ROCHA E OUTROS

Data de Apresentação: 06/12/2016

Ementa: Altera o inciso III do artigo 158 da Constituição Federal, para aumentar o percentual destinado aos Municípios referente à arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores licenciados

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	186
Não Conferem	002
Fora do Exercício	003
Repetidas	017
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	209

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ
7	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
9	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ALUISIO MENDES	PTN	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
14	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
15	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ARNON BEZERRA	PTB	CE
18	ARTHUR LIRA	PP	AL
19	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
20	BACELAR	PTN	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BILAC PINTO	PR	MG

24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
31	CELSO JACOB	PMDB	RJ
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CHICO LOPES	PCdoB	CE
34	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
35	COVATTI FILHO	PP	RS
36	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DIEGO GARCIA	PHS	PR
40	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
43	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDIO LOPES	PR	RR
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
49	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
50	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
51	ERIKA KOKAY	PT	DF
52	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
53	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
54	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
55	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
56	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
57	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
58	FABIO REIS	PMDB	SE
59	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
62	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
63	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
64	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
65	FRANKLIN LIMA	PP	MG
66	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
67	GEORGE HILTON	PROS	MG
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
70	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
71	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
72	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

73	GOULART	PSD	SP
74	GUILHERME MUSSI	PP	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HILDO ROCHA	PMDB	MA
77	HUGO MOTTA	PMDB	PB
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
80	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
81	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
82	JOÃO DANIEL	PT	SE
83	JOÃO DERLY	REDE	RS
84	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
85	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
86	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
87	JONY MARCOS	PRB	SE
88	JORGINHO MELLO	PR	SC
89	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90	JOSI NUNES	PMDB	TO
91	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
92	JÚLIO CESAR	PSD	PI
93	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
94	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
96	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
99	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
100	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
101	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
102	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
103	MAIA FILHO	PP	PI
104	MANDETTA	DEM	MS
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
107	MARCIO ALVINO	PR	SP
108	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
116	MAURO LOPES	PMDB	MG
117	MAURO MARIANI	PMDB	SC
118	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
119	MAX FILHO	PSDB	ES
120	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

122 NELSON MEURER	PP	PR
123 NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124 NILSON PINTO	PSDB	PA
125 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
127 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
128 PADRE JOÃO	PT	MG
129 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
130 PAULO FREIRE	PR	SP
131 PAULO PIMENTA	PT	RS
132 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
133 PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
135 RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
136 RENATO MOLLING	PP	RS
137 RENZO BRAZ	PP	MG
138 RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
139 ROBERTO ALVES	PRB	SP
140 ROBERTO BRITTO	PP	BA
141 ROBERTO GÓES	PDT	AP
142 ROBERTO SALES	PRB	RJ
143 ROCHA	PSDB	AC
144 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
145 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
146 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
147 RONALDO FONSECA	PROS	DF
148 RONALDO LESSA	PDT	AL
149 RONALDO MARTINS	PRB	CE
150 RÔNEY NEMER	PP	DF
151 RUBENS OTONI	PT	GO
152 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
153 SANDRO ALEX	PSD	PR
154 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
155 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
156 SERGIO SOUZA	PMDB	PR
157 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
158 SEVERINO NINHO	PSB	PE
159 SILAS FREIRE	PR	PI
160 SILVIO TORRES	PSDB	SP
161 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
162 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
163 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
164 TAKAYAMA	PSC	PR
165 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
166 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
167 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
168 VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
169 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
170 VICENTE CANDIDO	PT	SP

171	VICENTINHO	PT	SP
172	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
173	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
174	VITOR LIPPI	PSDB	SP
175	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
176	WALTER ALVES	PMDB	RN
177	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
178	WELITON PRADO	PMB	MG
179	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
180	WILSON FILHO	PTB	PB
181	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
182	ZÉ CARLOS	PT	MA
183	ZÉ GERALDO	PT	PA
184	ZÉ SILVA	SD	MG
185	ZECA DO PT	PT	MS
186	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*](#))

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: (“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
